

Processo 522 - 44

1944

CJT-534-44
ALL/GB

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Almeida & Cia., com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que, confirmando, em parte, a sentença do juízo de Direito da 1ª Vara de Juiz de Fora, condenou a recorrente a pagar ao seu ex-empregado, Cacildo José Gayneiro, um período de férias simples, indenização por dispensa injusta e um mês de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acórdão apontado como divergente da decisão de que se recorre, não se aplica à espécie dos autos, e não há, muito menos, alegada violação de direito expresso, razão por que de nenhum apoio legal se reveste o presente recurso, conforme prescreve a Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1944.

a) Oscar Serravallo	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Netto	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em . . . /

Publicado no Diário da Justiça

19. 9. 44.